

CONTRATO Nº 02/2017

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE - CODEPLAN**, neste ato representado por seu Presidente Gilberto dos Passos, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Mundial Motors Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.983.446/0001-37, com sede sito a Avenida Governador Ivo Silveira, 3114, no município de Florianópolis, denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de 02/2017, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes está vinculado ao Processo Licitatório nº 004/2017, modalidade Pregão Presencial nº 02/2017 e pelas demais cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

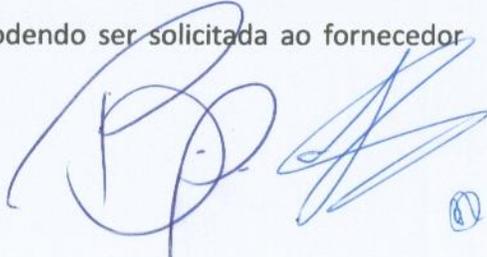
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

O Consórcio vem por meio deste realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **AQUISIÇÃO de itens destinados à implementação do SUASA, sendo a contratada vencedora do certame para o fornecimento de 4 (quatro) veículos automotores conforme termo de referência do edital 02/2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará pelos itens adquiridos e descrito na cláusula segunda, o valor total de **R\$ 146.000,00** (Cento e quarenta e seis reais).

O pagamento ocorrerá em parcela única em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos materiais, estando ciente o contratante que poderá eventualmente ocorrer a prorrogação do prazo acima por idêntico período em decorrência de que os valores são liberados pelo GIGOV (Caixa Econômica Federal), sendo que para o pagamento, obrigatoriamente deverá ser precedido da apresentação da nota fiscal na sede do Consórcio, mediante liquidação das despesas, podendo ser solicitada ao fornecedor



novas Certidões Negativas de Débitos, de acordo com a validade daquelas apresentadas no ato de julgamentos das propostas.

Na nota fiscal deverá ser relacionado o número deste contrato, qual seja **02/2017** e o número do convênio, qual seja: **MDA/PRONAT 818153/2015**.

Não correrão reajustes ou correções dos valores ora contratados.

O **CONTRATANTE** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente ao **CONTRATADO**, vedado sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Consórcio, para verificação da situação do **CONTRATADO** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A objeto do presente Contrato deverá ser executado/entregue de acordo com as especificações e condições estabelecidas no cronograma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço/fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura 18/08/2017 até o dia 28/12/2017.

O prazo do contrato não exige a garantia mínima de 12 meses.

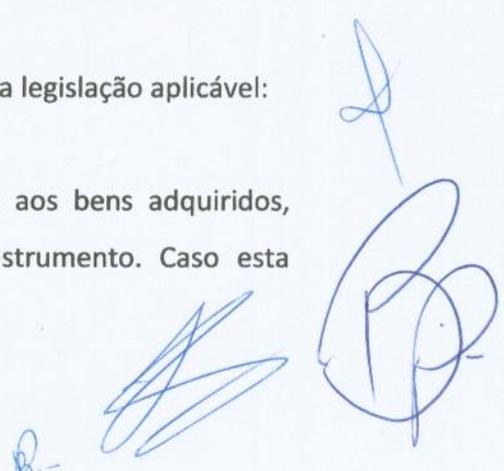
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos conforme dotação descrita:4.4.20.52.00.00 Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I –Fazer cumprir a garantia exigida neste edital em relação aos bens adquiridos, conforme normas técnicas e prazos determinados neste Instrumento. Caso esta



obrigação não seja cumprida dentro do prazo, o **CONTRATADO** ficará sujeito a multa estabelecida no Contrato.

II - Será de responsabilidade do **CONTRATADO**, correndo por sua exclusiva conta o adimplemento de todas as obrigações fiscais, sociais e previdenciárias, oriundas do presente contrato, eximindo-se o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade concernente ou qualquer indenização no âmbito da Justiça Comum ou da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Dar condições para o **CONTRATADO** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II - Notificar por escrito o **CONTRATADO**, a ocorrência de eventuais defeitos nos itens adquiridos através do presente contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao **CONTRATADO**.

III - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

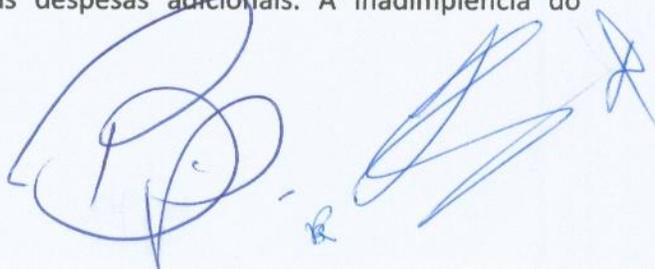
IV - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

O **CONTRATADO** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidente de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

O **CONTRATADO**, como único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

No preço contratado estão incluídos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência do



CONTRATADO com referência aos mesmos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Quando houver qualquer mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no art. 79, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Nos casos de rescisão, o **CONTRATADO** receberá o pagamento proporcional aos bens entregues ao **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

The image shows three handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. The first signature is a large, stylized 'P' with a vertical line through it. The second signature is a large, stylized 'A' with a vertical line through it. The third signature is a smaller, more compact signature.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa poderá aplicar ao **CONTRATADO** segundo a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto no art. 87, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.666/93.

a) Advertência, por escrito.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

I - Será aplicado multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega dos bens adquiridos, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, limitada a 9,99 % (nove vírgula noventa e nove por cento), quando esgotados os trinta dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no item II desta cláusula (abaixo descrito), sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

II - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando quando houver reiterado descumprimento das obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50 % (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecidos no item I desta cláusula.

III - O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao **CONTRATADO**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE - CODEPLAN, ficando o **CONTRATADO** obrigado a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and a smaller one on the right, with a small 'B' written below the left signature.

IV - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

V - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, o **CONTRATADO** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

VI - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto ao **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no DOM, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, quando for o caso.

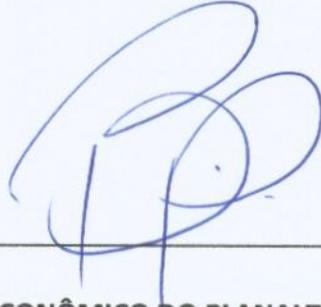
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de MAFRA, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.



E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

MAFRA- SC, 18 de agosto de 2017.



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE - CODEPLAN

CONTRATANTE



10.983.446/0001-37

MUNDIAL MOTOR S LTDA

MUNDIAL MOTORS LTDA

Av. Governador Ivo Silveira, nº. 3114

Capoeiras - CEP 88085-402

FLORIANÓPOLIS - SC

CNPJ 10.983.446/0001-37

CONTRATADO

ASSESSORIA JURÍDICA

Luis Alfredo Brolini Glinski

OAB/SC 27.299

Testemunhas:



Testemunha 1

CPF: 074171389-69



Testemunha 2

CPF: 086504179 22